

## PORTO WALTER

ESTADO DO ACRE  
MUNICÍPIO DE PORTO WALTER  
GABINETE DO PREFEITO

## EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024  
PROCESSO ADM Nº 0114/2024.

O Prefeito Municipal de Porto Walter uso de suas atribuições, em conformidade com inciso VIII. Art. 72 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 0114/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA OPERAÇÃO, ORIENTAÇÃO, ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DADOS GERENCIAIS E DE CONTROLE NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E CONTÁBIL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PORTO WALTER – ACRE.

VENCEDOR: M T S OLIVEIRA

CNPJ: 29.529.130/0001-06

VALOR: R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais).

Porto Walter/AC, 06 de janeiro de 2025.

Sebastião Nogueira de Andrade  
Prefeito Municipal

## RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

## LEI COMPLEMENTAR Nº 339 DE 22 DE JANEIRO DE 2025

"Altera a Lei Complementar nº 272, de 19 de dezembro de 2023".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 272, de 19 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

EMENTA: "Dispõe sobre o Projeto Piloto 1001 Dignidades: Unidades Habitacionais de Interesse Social Sustentáveis no âmbito do município de Rio Branco e dá outras providências". (NR)

"Art. 1º Fica instituído o Projeto Piloto "1001 Dignidades: Unidades Habitacionais de Interesse Social Sustentáveis no âmbito do município de Rio Branco, voltado à população em situação de vulnerabilidade social, cujo desenvolvimento, implementação e execução deverão observar os dispositivos desta Lei Complementar, assim como, a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, Lei Municipal nº 1.834, de 25 de março de 2011, e demais legislações vigentes.

Parágrafo único. .... (NR)"

"Art. 2º O Projeto Piloto 1001 Dignidades: Unidades Habitacionais de Interesse Social Sustentáveis no âmbito do município de Rio Branco observará os seguintes objetivos, princípios e diretrizes:

..... (NR)"

"Art. 3º O projeto Piloto 1001 Dignidades: Unidades Habitacionais de Interesse Social Sustentáveis no âmbito do município de Rio Branco, terá como objetivo a construção de unidades Habitacionais sustentáveis.

Parágrafo único. .... (NR)"

"Art. 5º O Projeto Piloto 1001 Dignidades: Unidades Habitacionais de Interesse Social Sustentáveis no âmbito do município de Rio Branco observará aos seguintes critérios na destinação das unidades habitacionais: .....

..... (NR)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio Branco – Acre, 22 de janeiro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

## DECRETO Nº 370 DE 23 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre a situação anormal caracterizada como emergência em saúde pública em decorrência do aumento de números de casos de síndromes febris ocasionadas pelas arboviroses e de atendimentos relacionados em unidades de saúde do Município de Rio Branco".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Relatório Epidemiológico publicado pelo Estado do Acre, que demonstra uma situação alarmante em relação à incidência de arboviroses urbanas, especialmente DENGUE, ZIKA e CHIKUNGUNYA, as quais afetam de maneira expressiva diversas áreas do município de Rio Branco e que podem ser potencializadas durante o período chuvoso, conhecido como 'Inverno Amazônico';

Considerando que, até a semana epidemiológica 52 do ano de 2024, foram notificados 6.346 casos prováveis de Dengue, representando um aumento de 19,3% em relação ao mesmo período do ano anterior, com incidência de 764,6 casos por 100.000 habitantes e 1 óbito confirmado;

Considerando o aumento expressivo nos casos de Chikungunya, que passaram de 59 casos prováveis no ano de 2023 para 302 no ano de 2024 (variação de 411,9%), com uma incidência de 36,4 casos por 100.000 habitantes;

Considerando que o Zika Vírus registrou 173 casos prováveis no ano de 2024, um aumento de 49,5% em relação ao ano de 2023, com 48 casos confirmados e incidência de 20,8 casos por 100.000 habitantes;

Considerando o 4º Levantamento de Índice Rápido para Aedes – LIRA'a – dezembro de 2024, nos 9.414 imóveis pesquisados foi identificada a presença de larvas em 966 imóveis, indicando IIP do município de 10,3%, no período pesquisado, o que classifica Rio Branco em situação de Alto Risco para a ocorrência de surto/epidemia por arboviroses urbanas transmitidas pelo mosquito Aedes - dengue, zika e chikungunya.

Considerando que as análises epidemiológicas apontam uma curva ascendente nos casos confirmados de arboviroses, associada ao período chuvoso que favorece a proliferação dos vetores, aumentando a pressão sobre as unidades de saúde;

Considerando que os grupos populacionais mais suscetíveis são crianças, idosos, gestantes e indivíduos com condições preexistentes, além de trabalhadores ao ar livre, que enfrentam maior vulnerabilidade às infecções e complicações;

Considerando o aumento dos atendimentos relacionados às arboviroses nas unidades de saúde municipais;

Considerando a superlotação das Unidades de Referência em Atenção Primária (URAP), ocasionando dificuldades no acesso aos serviços de saúde e aumento do risco de transmissão comunitária;

Considerando a necessidade urgente de mobilização de recursos financeiros, materiais e humanos, a fim de ampliar a capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde (SUS) e do poder público municipal no enfrentamento das demandas da população;

Considerando a necessidade de complementação de recursos humanos, com a ampliação dos horários de funcionamento de unidades de saúde e a instituição de plantões extraordinários;

Considerando que o art. 196 da Constituição da República impõe ao Estado o dever de promoção da saúde mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando as diretrizes e estratégias contidas no Plano de Contingência para Enfrentamento das Arboviroses 2025, que visam mitigar os impactos e garantir a resposta efetiva à emergência de saúde pública;

Considerando a necessidade de adoção de medidas excepcionais e urgentes para conter a propagação do vírus, proteger a saúde da população e garantir a continuidade do atendimento;

Considerando a necessidade de adoção, em caráter emergencial, de todas as providências administrativas necessárias à ampliação da cobertura assistencial no âmbito da saúde pública municipal;

Considerando, por fim o Processo Administrativo SAJ 2025.02.000022, bem como o Parecer da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como emergência em decorrência do aumento de casos de síndromes febris ocasionadas pelas arboviroses e do aumento dos atendimentos relacionados às arboviroses nas unidades de saúde do Município de Rio Branco.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA coordenará a atuação específica dos órgãos e entidades competentes para o enfrentamento da emergência em saúde pública tratada neste Decreto.

Art. 3º Os demais órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Branco atenderão, prioritariamente, às demandas da SEMSA, ficando autorizados a adotar medidas administrativas urgentes que se mostrem necessárias ao restabelecimento da situação de normalidade.

Parágrafo único. As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articuladas pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e podem contar com o apoio administrativo e auxílio financeiro dos demais órgãos e entidades da administração pública municipal, no âmbito de suas áreas de competência, com vistas à execução das medidas necessárias para assegurar a proteção da saúde da população, incluindo:

I – A ampliação do horário de funcionamento das unidades de saúde;

II – A contratação de pessoal em caráter emergencial, nos termos da Lei Municipal nº 1.663, de 19 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar municipal nº 172, de 20 de julho de 2022;